



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 666 | 07 de Outubro de 2015

## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### LEIS

LEI Nº 1.229/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº 1.230/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LOTAÇÃO ZONA RURAL

LEI Nº 1.231/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

### DECRETOS

DECRETO Nº 039/2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015



DIÁRIO OFICIAL  
Carinhanha - Bahia

Gestor:

**PAULO ELÍSIO COTRIM**

Editor:

**Daiana da Mota Porto**

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 5C9C-2424-BAA8-4022.

**LEIS****LEI Nº 1.229/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público que menciona à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Aguada de Fora II e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel onde funcionava o antigo prédio da Escola Municipal Heroína Mendes, atualmente sem utilização, para a *Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Aguada de Fora II*, inscrita no CPF/MF sob nº 04.179.769/0001-70, para os fins e objetivos contidos nesta Lei.

**Art. 2º** – A doação a que se refere esta Lei terá como finalidade a utilização do imóvel para funcionar como a Sede Oficial da *Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Aguada de Fora II*, dentro dos objetivos estabelecidos e das atividades associativas prevista em estatuto legal.

**Art. 3º** – A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará na **“reversão”** do bem ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 06 de outubro de 2015.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.230/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado Professores para a Zona Rural deste Município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Professores para prestar serviços temporários de excepcional interesse público, pelo prazo de 04 (quatro) meses, retroagindo a **01 de Setembro** e ultimando-se em **31 de Dezembro** do corrente ano, para a zona rural deste Município.

**Art. 2º** – O referido projeto visa preencher o quadro de vagas que não foram preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado, realizado em 17 de maio de 2015.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 06 de outubro de 2015.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**LOTAÇÃO ZONA RURAL**

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantidade</b>
Professores	20 horas	23

**LEI Nº 1.231/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

*“Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Programa Especial de Parcelamento e dispensa de juros e multa relacionados ao IPTU e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo constante do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.218/2015, que Dispõe sobre Programa Especial de Parcelamento e Dispensa de juros e multas relacionados ao IPTU e dá outras providências.

**Art. 2º** – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições definidas na Lei nº 1.218/2015.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 06 de outubro de 2015.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 039/2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

*Declara em situação anormal,  
caracterizada como “Situação de  
Emergência”, as áreas do município  
de Carinhanha, Estado da Bahia,  
atingidas por 14110-estiagem.*

O Prefeito Municipal de Carinhanha – Bahia, Senhor **PAULO ELÍSIO COTRIM**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município; pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de Agosto de 1993; pelo Art. 17 do Decreto nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e em conformidade com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes.

**CONSIDERANDO** que as chuvas de 2014/2015 no município de Carinhanha foram poucas, abaixo da média e foram insuficientes para produzir as plantações de lavouras e pastagens, portanto havendo 94% perda;

**CONSIDERANDO** que a seca prolongada já dizimou parte considerável do rebanho bovino deste município e que como consequência deste desastre está havendo danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato de que não há previsão de chuvas na região, portanto o impacto dessa estiagem pode ser ainda maior, e o fato de que centenas de famílias já estão passando sede em várias comunidades rurais. Dificuldades para o abastecimento de água, cereais e alimentação para os animais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 14110.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 12 de agosto de 2015.

*Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.*

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5C9C-2424-BAA8-4022> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5C9C-2424-BAA8-4022**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2015 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/10/2015 16:10

